



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## Contrato

CONT-SAF-ANTAQ Nº 21/2022

PROCESSO Nº 50300.005021/2022-29

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA LGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEP/Quadrado 514, Conjunto “E”, Asa Norte, CEP 70.760-545, Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 191/SAF, de 02 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 05.09.2022, com poderes conferidos pelo inciso I do art. 2º da Portaria - DG ANTAQ nº 324/2021, de 26 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.433.683/0001-69, sediada na Av. do Contorno, 8000 - conj. 408 - CEP. 30.110-932, em Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES**, portador da Carteira de Identidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.005021/2022-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando a realização de pesquisa de satisfação dos usuários da navegação interior longitudinal de passageiros, por meio de entrevistas presenciais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

### **Quadro 1 - Quantidade de empresas (EBN) e entrevistas por linha de navegação longitudinal e distância entre terminais extremos**

#	Linha de Navegação	Nº EBN/Linha	Nº Entrevistas	Distância O/D (km)
1	Belém (PA) / Laranjal do Jari (AP) / Belém (PA)	1	88	714
2	Belém (PA) / Santana (AP) / Belém (PA)	5	264	486
3	Chaves(PA) / Macapá(AP) / Chaves(PA)	1	44	150
4	Cruzeiro do Sul (AC) / Ipixuna (AM) / Cruzeiro do Sul (AC)	1	132	286
5	Guajará-Mirim (RO) / Pimenteiras do Oeste (RO) / Guajará-Mirim (RO)	2	129	963
6	Macapá (AP) / Afuá (PA) / Macapá (AP)	2	220	113
7	Macapá (AP) / Chaves (PA) / Macapá (AP)	5	216	150
8	Macapá (AP) / Portel (PA) / Macapá (AP)	5	258	348

9	Manaus (AM) / Alenquer (PA) / Manaus (AM)	3	132	845
10	Manaus (AM) / Belém (PA) / Manaus (AM)	5	264	1.626
11	Manaus (AM) / Faro (PA) / Manaus (AM)	1	44	651
12	Manaus (AM) / Monte Alegre (PA) / Manaus (AM)	4	176	862
13	Manaus (AM) / Óbidos (PA) / Manaus (AM)	2	88	639
14	Manaus (AM) / Oriximiná (PA) / Manaus (AM)	1	132	667
15	Manaus (AM) / Porto Velho (RO) / Manaus (AM)	3	344	1.226
16	Manaus (AM) / Santarém (PA) / Manaus (AM)	11	704	769
17	Manaus (AM) / São Gabriel da Cachoeira (AM) / Manaus (AM)	4	160	989
18	Manaus (AM) / Tabatinga (AM) / Manaus (AM)	22	1077	1.856
19	Manaus (AM) / Terra Santa (PA) / Manaus (AM)	4	172	623
20	Nhamundá(AM) / Santarém(PA) / Nhamundá(AM)	1	44	292
21	Parintins (AM) / Faro (PA) / Parintins (AM)	1	44	193
22	Parintins (AM) / Juruti (PA) / Parintins (AM)	1	44	92
23	Parintins (AM) / Terra Santa (PA) / Parintins (AM)	3	130	166
24	Porto Velho (RO) / Manicoré (AM) / Porto Velho (RO)	3	130	601
25	Santana (AP) / Breves (PA) / Santana (AP)	5	308	225
26	Santana (AP) / Gurupá (PA) / Santana (AP)	1	43	230
27	Santana (AP) / Vitória do Xingu (PA) / Santana (AP)	5	215	371
28	Santarém (PA) / Faro (PA) / Santarém (PA)	1	42	289
29	Santarém (PA) / Laranjal do Jari (AP) / Santarém (PA)	1	44	545
30	Santarém (PA) / Nhamundá (AM) / Santarém (PA)	2	84	292
31	Santarém (PA) / Parintins (AM) / Santarém (PA)	2	86	312
32	Santarém (PA) / Santana (AP) / Santarém (PA)	7	308	529
33	Santarém (PA) / Terra Santa (PA) / Santarém (PA)	1	82	261
34	Urucará (AM) / Faro (PA) / Urucará (AM)	1	44	333
	<b>Total</b>	<b>117</b>	<b>6.292</b>	-

Observação: Algumas EBN operam em mais de uma linha de navegação.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 184.984,80 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Item	Linhas	Empresas	Total de Entrevistas	Custo Estimado por Entrevista (R\$/entrevista)	Custo Total Estimado
01	34	104	6.292	R\$ 29,40	R\$ 184.984,80

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 68201;

Fonte: 0174;

Programa de Trabalho: **26.122.0032.20UC.0001** - Estudos, projetos e planejamento de I - Nacional;

Elemento de Despesa: 339039-05 - Serviços Técnicos Profissionais;

PI: 20UC

Nota de Empenho: 2022NE000554, de 25 de novembro de 2022.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA**  
**ANTAQ**

**MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

████████████████████

Nome: Núbia Rodrigues Alcântara

████████████████████



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio de Moura Alves, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Murillo Gameiro de Souza, Superintendente de Administração e Finanças Substituto**, em 14/12/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 14/12/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Rodrigues Alcantara, Analista Administrativo**, em 14/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1781614** e o código CRC **ACB72761**.